

RESOLUÇÃO MSC.239(83)

**ANEXO****EMENDAS À CONVENÇÃO INTERNACIONAL PARA A  
SALVAGUARDA DA VIDA HUMANA NO MAR, 1974, COMO EMENDADA****CAPÍTULO IV  
RADIOCOMUNICAÇÕES****PARTE A  
GERAL**

- 1 É acrescentada a seguinte nova Regra 4-1 após a Regra 4 existente:

**“Regra 4-1****Provedores de satélites do GMDSS**

O Comitê de Segurança Marítima deverá estabelecer os critérios, procedimentos e medidas para a avaliação, reconhecimento, inspeção e supervisão da prestação de serviços de satélites de comunicação móveis no Sistema Marítimo Global de Socorro e Salvamento (GMDSS), de acordo com o disposto neste capítulo.”

**CAPÍTULO VI****TRANSPORTE DE CARGAS**

- 2 É acrescentada a seguinte nova Regra 5-1 após a Regra 5 existente:

**“Regra 5-1****Folhas de dados de segurança do material**

Deverá ser fornecida aos navios que transportam cargas constantes do Anexo I da MARPOL, como definido no Apêndice I do Anexo I do Protocolo de 1988 relativo à Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição Causada por Navios, 1973, e óleos combustíveis marítimos, uma folha de dados de segurança do material, antes do embarque dessas cargas, elaborada com base nas recomendações elaboradas pela Organização.\*

\* Consultar as Recomendações para folhas de dados de segurança do material (MSDS) para cargas constantes do Anexo I da MARPOL e óleos combustíveis marítimos, adotadas pela Organização através da Resolução MSC.150(77), como possa vir a ser emendada.”

**APÊNDICE  
CERTIFICADOS**

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 308/2024 [13 de 47]



### Modelo do Certificado de Segurança para Navios de Passageiros

3 Na tabela do parágrafo 2.1.3, na seção que inicia com a palavra “CERTIFICA-SE, a referência à “Regra II-1/13” é substituída pela referência à “Regra II-1/18<sup>4</sup>”, as palavras “C.1, C.2, C.3” são substituídas por “P.1, P.2, P.3” e é acrescentada a seguinte nota de rodapé:

<sup>4</sup> Para navios construídos antes de 1º de Janeiro de 2009, deve ser utilizada a anotação relativa à subdivisão, “C.1, C.2 e C.3”, que for aplicável.

### Modelo de Certificado de Segurança para Navio de Passageiros com Propulsão Nuclear

4 Na tabela do parágrafo 2.1.3, na seção que inicia com as palavras “ISTO É PARA CERTIFICAR:”, do Modelo de Certificado de Segurança para Navio de Passageiro com Propulsão Nuclear, a referência à “Regra II-1/13” é substituída por uma referência à “Regra II-1/18<sup>3</sup>”, as palavras “C.1, C.2, C.3” são substituídas por “P.1, P.2, P.3” e é acrescentada a seguinte nota de rodapé:

<sup>3</sup> Para navios construídos antes de 1º de Janeiro de 2009, deve ser utilizada a anotação relativa à subdivisão, “C.1, C.2 e C.3”, que for aplicável.

5 Após o parágrafo 2.10 existente, na seção que inicia com as palavras “ISTO É PARA CERTIFICAR:”, são acrescentados os seguintes parágrafos 2.11 e 2.12 novos:

“2.11. o navio estava/não estava/<sup>1</sup> sujeito a um projeto e a arranjos alternativos de acordo com a Regra II-2/17 da Convenção;

2.12 um Documento de aprovação do projeto e de arranjos alternativos para a segurança contra incêndio está/não está/<sup>1</sup> apenso a este Certificado.

<sup>1</sup> Suprimir como for adequado.”

### Modelo de Certificado de Segurança para Navio de Carga com Propulsão Nuclear

6 Após o parágrafo 2.9 existente, na seção que inicia com as palavras “ISTO É PARA CERTIFICAR:”, são acrescentados os seguintes parágrafos 2.10 e 2.11 novos:

“2.10. o navio estava/não estava/<sup>3</sup> sujeito a um projeto e a arranjos alternativos de acordo com a Regra II-2/17 da Convenção;

2.11 um Documento de aprovação do projeto e de arranjos alternativos para a segurança contra incêndio está/não está/<sup>3</sup> apenso a este Certificado.

<sup>3</sup> Suprimir como for adequado.”



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 308/2024 [14 de 47]

